



Parecer n° 06/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. REAJUSTE SALARIAL DO VALOR DA PENSÃO EM CARÁTER ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 514/2018. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de solicitação apresentada pelo Secretário de Administração Municipal objetivando a possibilidade de reajuste salarial do valor da pensão em caráter especial que trata a Lei Municipal 514/2018.

Informa que a atualização referida abrangerá o percentual de 28,6%.

Pois bem, aduz o art. 1° da Lei supracitada *“O valor da pensão em caráter especial de que tramitam a Lei n° 08, de 10 de novembro de 1981 e a Lei n° 41, de 14 de novembro de 1991 corresponderá a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”*.

Nesse seguimento, considerando o art. 2° da Lei Municipal 514/2018: *“Art. 2°. O valor da pensão de que trata o art.1° desta Lei sofrerá reajuste no mesmo percentual destinado aos secretários municipais”*, bem como a Lei Municipal n° 637/2022, a qual estabeleceu o aumento dos secretários municipais com ajuste de percentual de 28,6%, faz jus a apresentação solicitada.

Diante do exposto, **OPINA** este Procurador Jurídico pelo DEFERIMENTO DO AUMENTO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 28,6%, com esteio no que estabelece a legislação municipal e nas considerações supra.

Remeta-se ao setor competente, para ciência e providências pertinentes.

Ingá/PB, 25 de janeiro de 2023.


JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PB 18.836

de Autorização
a Lei 25/01/2023
A3mm

